



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 889, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Alteram dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 02 de janeiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre a reforma administrativa e reorganização do quadro de pessoal do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 22/21, do Prefeito Mario Celso Botion)

**MARIO CELSO BOTION**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 1º, 4º, 5º, 11, 12 e 13 do [artigo 6º da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

(...)

**§ 1º Os representantes elencados nos itens I, II e III serão indicados pelo Prefeito e os representantes elencados nos itens IV, V, VI e VII, serão indicados, respectivamente, pelo(a) presidente do CREPOSOM, Presidente da Câmara Municipal, e sindicato legalmente instituído.**

(...)

**§ 4º O mandato dos membros designados e eleitos será de quatro (04) anos, sendo admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo conselho.**

**§ 5º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e tomarão posse em data designada pelo Prefeito.**

(...)

**§ 11 A primeira reunião do início do mandato do Conselho Administrativo será convocada e presidida pelo Superintendente;**

**§ 12 Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de 04 (quatro) anos, permitido uma reeleição.**

**§ 13 A eleição que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer na primeira reunião do mandato, por simples aclamação. Em havendo mais que um candidato por cargo a eleição será por voto nominal entre seus membros." (NR)**

Art. 2º Os incisos III e VIII do [artigo 7º da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações, ficando acrescido de incisos XVI, XVII e XVIII:

"Art. 7º (...)

(...)

**III - Aprovar o Plano de Ação Anual do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML;**

(...)

**VIII - Análise da conta anual orçamentária elaborada pelo Diretor de Gestão Financeira e de Contabilidade.**

(...)

**XVI - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;**

**XVII - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;**

**XVIII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas." (NR)**

Art. 3º O inciso II do [artigo 11 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passa a vigorar com a

seguinte redação:

**"Art. 11 (...)**

(...)

**II - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias, publicar atos administrativos, portarias, resoluções de interesse do RPPS e da autarquia;**

(...)" (NR)

Art. 4º O inciso V do [artigo 12 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de inciso XVIII:

**"Art. 12 (...)**

(...)

**V - assinar convênios, contratos, acordos, aditamentos, credenciamento de profissionais de perícias mediante referendo do Conselho Administrativo;**

(...)

**XVIII - constituir comissões de estudo e trabalho de assuntos relevantes de interesse do RPPS e da autarquia previdenciária, nomeando servidores com o referendo do conselho administrativo;" (NR)**

Art. 5º O inciso III e os §§ 4º e 8º do [artigo 13 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

**" Art. 13 (...)**

(...)

**III - um representante dos segurados inativos e seu suplente dentre aqueles que se inscreverem, nomeado pelo Prefeito.**

(...)

**§ 4º O mandato dos membros designados e eleitos será de quatro (04) anos, sendo admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos para o mesmo conselho.**

(...)

**§ 8 167 A primeira reunião do início do mandato do Conselho Fiscal será convocada e presidida pelo Superintendente;**

(...)" (NR)

Art. 6º Os incisos II, IV, VI, VII, IX, X, XI, XVI do [artigo 14 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 14. (...)**

(...)

**II - Zelar pela gestão econômico-financeira e acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;**

(...)

**IV - Examinar o balanço-anual, balancetes e demais atos da gestão;**

(...)

**VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, até o mês de abril;**

**VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;**

(...)

**IX - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação aos repasses das contribuições e aportes previstos e na ocorrência de irregularidades, alertar para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo a regularização, e adotando as providências necessárias para recolhimento das contribuições em atraso;**

**X - Aprovar os relatórios de investimentos da carteira do IPML e atestar a sua correção, ou denunciar as irregularidades constatadas e exigir a regularização;**

**XI - Examinar a qualquer tempo, livros, documentos, contratos, acordos e convênios celebrados;**

(...)

**XVI - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.**

(...)" (NR)

Art. 7º O § 1º do [artigo 16 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16 (...)**

**§ 1º O calendário de reuniões ordinárias será aprovado em primeira reunião de cada ano. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou pela maioria simples dos seus membros.**

(...)" NR

Art. 8º O caput do artigo 19, seu § 1º, incisos I, II, passando a vigorar acrescido de inciso III, e seus §§ 2º, 3º e 4º, da [Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 19 O superintendente, até o dia 10 (dez) de abril do último ano do mandato publicará Resoluções disciplinando inscrições para eleições e indicações para a escolha dos membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;**

**§ 1º As inscrições para a eleição e indicações para o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão respeitar os prazos:**

**I - para os representantes do Conselho Administrativo previsto no art. 6º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, previsto nesta Lei Complementar, ocorrerão dentro do período de 11 a 20 de abril;**

**II - para os representantes dos aposentados e os suplentes para composição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, para cumprimento do art. 6º, III e art. 13, III, previsto nesta Lei Complementar, ocorrerão dentro do período de 15 a 30 de abril;**

**III - para o representante dos servidores e seu suplente para a composição do Conselho Fiscal, eleito por voto direto dentre os servidores ativos, para cumprimento do art. 13, IV previsto nesta Lei Complementar, ocorrerão dentro do período de 15 a 30 de abril;**

**§ 2º A eleição para os representantes que trata o inciso III, do art. 19, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de maio do último ano do mandato, mediante votação direta e secreta dos servidores concursados ativos do município.**

**§ 3º Eventuais despesas com o processo eleitoral serão suportadas pela verba correspondente a taxa administrativa.**

**§ 4º Nenhum conselheiro poderá exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.**

(...)" (NR)

Art. 9º O [artigo 20 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido de Parágrafo único:

**"Art. 20 O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado.**

**Parágrafo único. O servidor nomeado para o exercício do cargo de conselheiro não sofrerá qualquer prejuízo ou desconto em seus vencimentos quando comparecer às reuniões convocadas pela autarquia de interesse do RPPS. "(NR)**

Art. 10. O caput do [artigo 21 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21 O Regimento Interno deverá dispor sobre normas de funcionamento dos conselhos, considerando as regras previstas nesta Lei Complementar. (NR)**

Art. 11. O artigo 22 e os incisos I, III, IV e V da [Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 22 Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal deverão ser servidores titulares de cargo efetivo ou aposentados em cargo efetivo no Município de Limeira que preencham as seguintes condições:**

**I - tenham capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil e possuam grau de instrução do ensino médio completo;**

**II - (...);**

**III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, da Secretaria**

**Especial de Previdência e Trabalho;**

**IV - apresentar a certificação compatível conforme as regras e requisitos da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.**

**V - não desempenhem cargo de Secretário Municipal, Presidente ou de Superintendente de autarquias;" (NR)**

Art. 12. O artigo 22 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020 e suas alterações, passa a vigorar acrescido de artigo 22-A e seu Parágrafo único, com as seguintes redações:

**"Art. 22 (...)**

**(...)**

**Art. 22-A. O Instituto de Previdência Municipal Limeira - IPML proporcionará meios para a capacitação dos servidores, dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos administrativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS), para fins da certificação prevista na Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.**

**Parágrafo único. A capacitação a que se refere o artigo 22-A compreende: cursos, treinamentos, palestras, congressos, seminários, provas, renovação de certificação, e eventuais despesas com hospedagem e passagens que se fizerem necessárias. "**  
**(NR)**

Art. 13. O [artigo 48 da Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020](#) e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 48 O IPML terá o prazo até 01 de março de 2023 para a realização de concurso público, para preenchimento dos seus cargos. (NR)**

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**MARIO CELSO BOTTON**

**Prefeito Municipal**

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**EDISON MORENO GIL**

**Chefe de Gabinete**

\* Este texto não substitui a publicação oficial.